

CONVENÇÃO COLETIVA

2016-2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.660.741/0001-56 - SD06050, com sede na Rua Silveira Martins, 115, sala 32, Sé, São Paulo - CEP - 01019-000, tendo realizado Assembleia Geral extraordinária em sua sede, no dia 13/10/2016, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Cláudio Moreira Taboada**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.610.908-76, e assistido por seu advogado, **Dr. Paulo Batista Filho**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.798 e no CPF/MF sob o n.º 022.502.118-84, abaixo assinados, e de outro lado, como representante da categoria econômica, pela base inorganizada, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.402/00001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, registrada no MTE - Processo DNT sob o n.º 25797/42, e inscrito no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40 e SR01203, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede, no dia 26/10/2015, neste ato representada por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.11.16, inclusive em relação aos empregados admitidos após a data-base.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de normas coletivas, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01.11.15 a 31.10.2016 e também os reajustes e/ou aumentos salariais concedidos à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelas entidades ora acordantes.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo **R\$ 1.901,00** (um mil, novecentos e um reais) mensais, excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.



5ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como, auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, exemplificativamente.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica a cargos de supervisão, chefia e gerência.

6ª - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses, será dispensado do período de experiência.

7ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

a) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

b) Assim, tem-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na SRT, instruído com cópia da presente Convenção Coletiva e comunicando-se a entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a formalização do acordo de compensação.

8ª - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

9ª - UNIFORMES E EPI's

Fornecimento gratuito de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sempre que exigidos pela empresa ou por Lei.

10ª - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11 - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

13 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

14 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas, na medida do possível, darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de nível superior.

Parágrafo 1º - As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo 2º - As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

15 - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

Parágrafo único - As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição e desde que haja fornecimento de refeição para os trabalhadores da categoria profissional preponderante da empresa.

16 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 1 (um) salário normativo da categoria profissional conveniente, vigente à data do falecimento.

Parágrafo único - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

17 - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

18 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

19 - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

Parágrafo único - As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

20 - RESCISÕES - PRAZO PARA QUITAÇÃO

As empresas observarão o prazo legal (Lei 7.855, de 24.10.89, ou outra que a substitua) para a quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão incontroversa do contrato de trabalho.

Parágrafo único - Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado.

21 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas fornecerão, devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- a) 5 (cinco) dias úteis para obtenção de auxílio doença;
- b) 10 (dez) dias úteis para fins de aposentadoria;
- c) 30 (trinta) dias úteis para fins de aposentadoria especial.

22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado dos empregados, observando a forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, respeitado o valor máximo (teto) estabelecido, conforme discriminação abaixo:

- a) 4% (quatro por cento), sobre os salários de DEZEMBRO de 2016, tendo por limite máximo (teto) a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por empregado.
- b) 4% (quatro por cento), sobre os salários de JUNHO de 2017, sendo que este desconto terá por limite máximo (teto) o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por empregado.
- c) Os montantes arrecadados na forma desta cláusula e suas letras deverão ser recolhidos em até 04 (quatro) dias úteis após o pagamento dos salários dos meses de competência DEZEMBRO/2016 e JUNHO/2017, respectivamente, a favor do sindicato profissional conveniente, através de fichas de compensação fornecidas pelo mesmo.
- d) As empresas encaminharão ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, com o correspondente desconto efetuado.
- e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto artigo 462, da CLT.
- f) Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva poderão exercer seu direito de oposição ao referido desconto em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura desta norma, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 106/2006 estabelecido junto ao Ministério Público do Trabalho.
- g) O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

h) Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

23 - MULTA

Multa de 1% (um por cento) do salário normativo da categoria, por empregado envolvido, em caso de descumprimento da obrigação de fazer relativa à cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", desta Convenção, revertendo o benefício em favor do respectivo sindicato profissional.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional conveniente, vigente à data da infração.

24 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva deverão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência JANEIRO/2017.

25 - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As cláusulas e respectivos benefícios referentes a ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE), HORAS EXTRAORDINÁRIAS, TOLERÂNCIA PARA ATRASOS NA ENTRADA AO TRABALHO, ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE, EMPREGADAS GESTANTES, AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO, AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE, ABONO POR APOSENTADORIA e GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, serão deferidos aos empregados representados pela entidade conveniente, desde que tenham sido concedidos e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante, nas respectivas empresas em que

prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, inclusive, no que concerne à sua vigência, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional conveniente, qual seja 01.11.2016.

26 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

27 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

29 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de **Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares**, nas empresas inorganizadas em sindicato representadas pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: *Adamantina; Adolfo; Aguai; Águas da Prata; Águas de Lindóia; Águas de Santa Bárbara; Alfredo Marcondes; Altair; Altinópolis; Alto Alegre; Álvares Florence; Álvares Machado; Álvaro de*



Carvalho; Alvinlândia; Américo de Campos; Amparo; Andradina; Angatuba; Anhumas; Aparecida d'Oeste; Aparecida; Apiaí; Araçatuba; Aramina; Arandu; Arapeí; Arco-Íris; Ariranha; Artur Nogueira; Arujá; Aspásia; Assis; Atibaia; Auriflama; Avaí; Avanhandava; Bady Bassitt; Balbinos; Bálsamo; Bananal; Barão de Antonina; Barbosa; Barra do Chapéu; Barra do Turvo; Barretos; Barrinha; Barueri; Bastos; Batatais; Bebedouro; Bento de Abreu; Bernardino de Campos; Bertiooga; Bilac; Birigui; Biritiba-Mirim; Bom Jesus dos Perdões; Bom Sucesso de Itararé; Borá; Borborema; Bragança Paulista; Braúna; Brejo Alegre; Brodowski; Buri; Buritama; Buritizal; abralia Paulista; Cabreúva; Caçapava; Cachoeira Paulista; Caconde; Cafelândia; Caiabu; Caieiras; Caiuá; Cajamar; Cajati; Cajobi; Cajuru; Campina do Monte Alegre; Campo Limpo Paulista; Campos do Jordão; Campos Novos Paulista; Cananéia; Canas; Cândido Mota; Cândido Rodrigues; Canitar; Capão Bonito; Caraguatatuba; Carapicuíba; Cardoso; Casa Branca; Cássia dos Coqueiros; Castilho; Catanduva; Catiguá; Cedral; Cerqueira César; Chavantes; Clementina; Colina; Colômbia; Coroados; Coronel Macedo; Cosmópolis; Cosmorama; Cotia; Cravinhos; Cristais Paulista; Cruzália; Cruzeiro; Cubatão; Cunha; Dirce Reis; Divinolândia; Dolcinópolis; Dracena; Duartina; Dumont; Echaporã; Eldorado; Elisiário; Embaúba; Embu das Artes; Embu-Guaçu; Emilianópolis; Espírito Santo do Pinhal; Espírito Santo do Turvo; Estiva Gerbi; Estrela do Norte; Estrela d'Oeste; Euclides da Cunha Paulista; Fartura; Fernando Prestes; Fernandópolis; Fernão; Ferraz de Vasconcelos; Flora Rica; Floreal; Flórida Paulista; Florínia; Franca; Francisco Morato; Franco da Rocha; Gabriel Monteiro; Gália; Garça; Gastão Vidigal; General Salgado; Getulina; Glicério; Guaiçara; Guaimbê; Guaíra; Guapiaçu; Guapiara; Guará; Guaraçai; Guaraci; Guarani d'Oeste; Guarantã; Guararapes; Guararema; Guaratinguetá; Guariba; Guarujá; Guarulhos; Guataparã; Guzolândia; Herculândia; Holambra; Iacanga; Iacri; Iaras; Ibirá; Ibirarema; Ibitinga; Icém; Iepê; Igarapava; Igaratá; Iguape; Ilha Comprida; Ilha Solteira; Ilabela; Indaiatuba; Indiana; Indaiaporã; Inúbia Paulista; Ipaussu; Ipiruá; Iporanga; Ipuã; Irapuã; Irapuru; Itaberá; Itaí; Itajobi; Itanhaém; Itaóca; Itapeçerica da Serra; Itapeva; Itapevi; Itapira; Itapirapuã Paulista; Itápolis; Itaporanga; Itapura; Itaquaquecetuba; Itararé; Itariri; Itatiba; Itatinga; Itirapuã; Itobi; Itupeva; Ituverava; Jaborandi; Jaboticabal; Jacaré; Jaci; Jacupiranga; Jaguariúna; Jales; Jambeiro; Jandira; Jardinópolis; Jarinu; Jequera; Joanópolis; João Ramalho; José Bonifácio; Júlio Mesquita; Jundiá; Junqueirópolis; Juquiá; Juquitiba; Lagoinha; Lavínia; Lavrinhas; Lindóia; Lins; Lorena; Lourdes; Louveira; Lucélia; Lucianópolis; Luís Antônio; Luiziana; Lupércio; Lutécia; Macauba; Macedônia; Magda; Mairiporã; Manduri; Marabá Paulista; Maracá; Marapoama; Mariópolis; Marília; Marinópolis; Martinópolis; Mendonça; Meridiano; Mesópolis; Miguelópolis; Mira Estrela; Miracatu; Mirandópolis; Mirante do Paranapanema; Mirassol; Mirassolândia; Mococa; Mogi das Cruzes; Mogi Guaçu; Moji Mirim; Monções; Mongaguá; Monte Alegre do Sul; Monte Alto; Monte Aprazível; Monte Azul Paulista; Monte Castelo; Monte Mor; Monteiro Lobato; Morro Agudo; Morungaba; Motuca; Murutinga do Sul; Nantes; Narandiba; Natividade da Serra; Nazaré Paulista; Neves Paulista; Nhandeara; Nipoã; Nova



Aliança; Nova Campina; Nova Canaã Paulista; Nova Castilho; Nova Granada; Nova Guataporanga; Nova Independência; Nova Luzitânia; Novais; Novo Horizonte; Nuporanga; Ocaçu; Óleo; Olímpia; Onda Verde; Oriente; Orindiúva; Orândia; Osasco; Oscar Bressane; Osvaldo Cruz; Ourinhos; Ouro Verde; Ouroeste; Pacaembu; Palestina; Palmares Paulista; Palmeira d'Oeste; Palmital; Panorama; Paraguaçu Paulista; Paraibuna; Paraíso; Paranapanema; Paranapuã; Parapuã; Pariquera-Açu; Parisi; Patrocínio Paulista; Paulicéia; Paulistânia; Paulo de Faria; Pedra Bela; Pedranópolis; Pedregulho; Pedreira; Pedrinhas Paulista; Pedro de Toledo; Penápolis; Pereira Barreto; Peruíbe; Piacatu; Piedade; Pilar do Sul; Pindamonhangaba; Pindorama; Pinhalzinho; Piquerobi; Piquete; Piracaia; Piraju; Pirajuí; Pirangi; Pirapora do Bom Jesus; Pirapozinho; Piratininga; Pitangueiras; Planalto; Platina; Poá; Poloni; Pompéia; Pongaí; Pontal; Pontalinda; Pontes Gestal; Populina; Potim; Potirendaba; Pracinha; Pradópolis; Praia Grande; Presidente Alves; Presidente Bernardes; Presidente Epitácio; Presidente Prudente; Presidente Venceslau; Promissão; Quatá; Queiroz; Queluz; Quintana; Rancharia; Redenção da Serra; Regente Feijó; Reginópolis; Registro; Restinga; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Corrente; Ribeirão do Sul; Ribeirão dos Índios; Ribeirão Grande; Ribeirão Preto; Rifaina; Rincão; Rinópolis; Riolândia; Riversul; Rosana; Roseira; Rubiácea; Rubinéia; Sabino; Sagres; Sales Oliveira; Sales; Salesópolis; Salmourão; Salto Grande; Sandovalina; Santa Adélia; Santa Albertina; Santa Branca; Santa Clara d'Oeste; Santa Cruz da Esperança; Santa Cruz do Rio Pardo; Santa Ernestina; Santa Fé do Sul; Santa Isabel; Santa Mercedes; Santa Rita do Passa Quatro; Santa Rita d'Oeste; Santa Rosa de Viterbo; Santa Salete; Santana da Ponte Pensa; Santana de Parnaíba; Santo Anastácio; Santo Antônio da Alegria; Santo Antônio de Posse; Santo Antônio do Aracanguá; Santo Antônio do Jardim; Santo Antônio do Pinhal; Santo Expedito; Santópolis do Aguapeí; Santos; São Bento do Sapucaí; São Caetano do Sul; São Francisco; São João da Boa Vista; São João das Duas Pontes; São João de Iracema; São João do Pau d'Alho; São Joaquim da Barra; São José da Bela Vista; São José do Barreiro; São José do Rio Pardo; São José do Rio Preto; São José dos Campos; São Lourenço da Serra; São Luís do Paraitinga; São Miguel Arcanjo; São Paulo; São Pedro do Turvo; São Sebastião da Gramma; São Sebastião; São Simão; São Vicente; Sarutaiá; Sebastianópolis do Sul; Serra Azul; Serra Negra; Serrana; Sertãozinho; Sete Barras; Severínia; Silveiras; Socorro; Sud Mennucci; Suzanápolis; Suzano; Tabapuã; Tabatinga; Taboão da Serra; Taciba; Taguaí; Taiacu; Taiúva; Tambaú; Tanabi; Tapiraí; Tapiratiba; Taquaral; Taquaritinga; Taquarituba; Taquarivaí; Tarabai; Tarumã; Taubaté; Tejuapá; Teodoro Sampaio; Terra Roxa; Timburi; Tremembé; Três Fronteiras; Tuiuti; Tupã; Tupi Paulista; Turiúba; Turmalina; Ubarana; Ubatuba; Ubirajara; Uchoa; União Paulista; Urânia; Uru; Urupês; Valentim Gentil; Valparaíso; Vargem Grande do Sul; Vargem Grande Paulista; Vargem; Várzea Paulista; Vera Cruz; Vinhedo; Viradouro; Vista Alegre do Alto; Vitória Brasil; Votuporanga e Zacarias.

30- VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará pelo período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

São Paulo, 05 de DEZEMBRO de 2016.

Pelo Sindicato dos Empregados Pela FECOMERCIO SP
Desenhistas Técnicos, Artísticos,
Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e
Auxiliares do Estado de São Paulo.



CLÁUDIO MOREIRA TABOADA

Presidente

CPF/MF - 025.610.908-76



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP - nº 86.368



PAULO BATISTA FILHO

Advogado

OAB/SP - 86.798